

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Entre:

Primeiro outorgante: “Agrupamento de Escolas da Gafanha da Nazaré - AEGN”, com sede na Rua Dr. Joaquim António Vilão, 3830-686 Gafanha da Nazaré, com o número de contribuinte 600076350, representada neste ato pela Diretora do AEGN, Maria Eugénia Martins Pinheiro.

E

Segundo Outorgante: “Santos & Pessoa – Informática e Serviços, Lda com sede na Rua Aires Barbosa, n.º 57-A, 3810-042 AVEIRO, com o número de contribuinte 503862053, representado neste ato pelo sócio gerente, com poderes para o ato, Jorge Tolentino de Oliveira Santos, é celebrado o presente contrato, devidamente rubricado em todas as páginas e assinado na última, que se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

1ª Cláusula

1. O presente contrato de assistência técnica tem por objeto a manutenção, em adequado estado de funcionamento, do equipamento informático nele referido, através da execução de todos os serviços de manutenção preventiva e correctiva necessários e convenientes ao referido fim.
2. Entende-se por serviços de manutenção preventiva todos os serviços de assistência técnica realizados periodicamente, com vista a reduzir os riscos de avaria do equipamento e de forma a garantir, em tempo devido, o cabal desempenho do equipamento, de acordo com as suas características técnicas.
3. Os serviços de manutenção preventiva compreendem:
 - a) Operações de revisão e afinação;
 - b) Detecção e reparação de falhas, quebras e avarias;
4. Entende-se por serviços de manutenção correctiva todos os serviços de assistência técnica realizados, periódica ou pontualmente, sempre que ocorram avarias, de modo a repor o equipamento no estado de funcionamento, apto ao respetivo desempenho.

2ª Cláusula

É objeto do contrato o seguinte equipamento:

- a) Computadores servidores, computadores como postos de trabalho, bem como todos os periféricos, designadamente, impressoras e digitalizadores;
- b) Cablagem e equipamentos de controlo e gestão das redes informáticas;
- c) Os sistemas operativos e aplicações informáticas para o bom funcionamento das redes informáticas.

3ª Cláusula

O presente contrato teve início em janeiro e vigorará até dia 31 de dezembro de 2023.

4ª Cláusula

1. Pelos serviços acordados o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante a quantia de 6.600,00€ anuais, em parcelas mensais de 550,00 € (quinhentos e cinquenta euros), acrescida de IVA à taxa legal, que será debitada através de fatura emitida em nome do primeiro outorgante, no último dia do mês a que disser respeito.
2. O primeiro outorgante obriga-se a pagar a sobredita mensalidade no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data da receção da fatura.
3. O preço referido no número anterior não inclui o valor de quaisquer peças que seja necessário substituir no equipamento, bem como quaisquer consumíveis, que ficam a cargo do primeiro

outorgante.

4. O preço referido no número um inclui a mão-de-obra de até 50 (cinquenta) horas mensais, encargos de deslocação de pessoal e transporte, assim como a remoção e recolocação do equipamento nas instalações da segunda outorgante sempre que, por razões de manutenção, o mesmo tenha que ser removido.
5. O valor mencionado no número um será alterado sempre que seja ultrapassado o número de horas mensais referentes à mão-de-obra estipuladas no ponto 4, para o valor de 25,00 € (vinte cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal.

5ª Cláusula

1. Os serviços de manutenção nas instalações do primeiro outorgante são realizados dentro do horário de trabalho vigente para os funcionários do segundo outorgante.
2. O segundo outorgante quando entenda necessário, poderá realizar serviços quer de manutenção quer de reparação através de ligação remota ao equipamento informático.
3. Os serviços de manutenção corretiva terão o seu início no prazo máximo de 48 horas (úteis) após a receção, na sede do segundo outorgante, de comunicação escrita sobre a necessidade de prestação dos mesmos.
4. Por cada serviço efetuado, o segundo outorgante elaborará uma folha de obra, com a indicação resumida do trabalho efetuado e indicação do número de horas despendido.

6ª Cláusula

São expressamente excluídos do âmbito dos serviços prestados ao abrigo deste contrato todos os danos que resultem de:

- a) Incêndio, explosão, inundação e danos elétricos.
- b) Negligência grosseira na utilização do equipamento.
- c) Destruição do equipamento

7ª Cláusula

No caso de incumprimento definitivo, o contraente não faltoso poderá operar a resolução imediata do presente contrato através de carta registada, endereçada para o domicílio do faltoso, acima referido.

8ª Cláusula

Para todas as questões emergentes do presente contrato fica estipulado como competente o tribunal da Comarca do Baixo Vouga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Gafanha da Nazaré, 27 de fevereiro de 2023

Assinado por: **MARIA EUGÉNIA MARTINS**

PINHEIRO

Data: 2023.02.27 13:07:36+00'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Diretora - Agrupamento de**

O primeiro outorgante: ... **Escolas de Gafanha da Nazaré, lhavo.**



CHAVE MÓVEL



O segundo outorgante:

Assinado por: **JORGE TOLENTINO DE OLIVEIRA**

SANTOS

Num. de Identificação:

Data: 2023.02.27 14:19:57+00'00'

Certificado por: **SCAP.**

Atributos certificados: **Gerente de Santos & Pessoa**

informática e serviços unipessoal, lda.



CHAVE MÓVEL

